



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Unidade: Tribunal de Justiça  
Processo: 07003938320198010010  
Classe do Processo: Embargos de Declaração  
Data/Hora: 02/03/2021 11:12:47

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2639258\_EMBARGOS\_DE\_D  
ECLARACAO\_ACORDAO\_2a  
\_INST\_01 - 1-3.pdf



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA REGINA FERRARI DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ACRE**

**PROCESSO N.º 07003938320198010010**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NO ACORDAO PROFERIDO:**

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 4.725,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de JOELHO 50 %.**

**Segmento Anatómico**

**1<sup>a</sup>LESÃO: Lesão contusa com laceração de partes moles em joelho esquerdo.**

R:

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa.

100% Total.

**No entanto o v. acordão apesar de informar que a lesão se deu no joelho, no momento do enquadramento, o fez de maneira equivocada, enquadrando no membro inferior. Vejamos trecho da contradição:**

No caso dos autos, o laudo pericial de pp. 83-85 indica lesão contusa com laceração de parte moles em joelho esquerdo, ocasionando invalidez permanente parcial incompleta e repercussão média (50%).

De acordo com a citada norma do Seguro DPVAT, a perda funcional ou anatômica de membro inferior esquerdo enquadra-se no percentual de perda de 70%.

**Ora ilustres julgadores, o laudo é categórico ao informar que a lesão se deu no joelho.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um quadril, <b>joelho ou tornozelo</b>	25	R\$ 3.375,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante FORA CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A GRADAÇÃO DA LESÃO DIVERSA DA ACOMETIDA PELO EMBARGADO, DESRESPEITANDO LEGISLAÇÃO EM APREÇO, AFIGURANDO-SE O JULGADO EM DESVIRTUAMENTO DA NORMA LEGAL, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

**EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato de os presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BUJARI, 26 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**